



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos NEZESSEIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO do ano de dois mil e vinte e quatro, o MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, com sede à Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 – Centro - Paty do Alferes/RJ, CNPJ 31.844.889.0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Eurico Pinheiro Bernardes Neto, brasileiro, solteiro, administrador, residente e domiciliado a Rua Capitão Zenóbio da Costa, n.º 123 B - Centro – Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. n.º 0204885321 DIC/RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.º 101.339.427-59, na forma do disposto no processo administrativo n.º 1726/2024 ora denominado AUTORIDADE COMPETENTE, e a empresa **ESSENCIAL BUFÊ LTDA-ME**, situada na Alameda dos Patis n.º 111, Bairro Recanto, Cidade de Paty do Alferes/RJ CEP: 26950-000 e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.641.889/0001-61, daqui por diante denominada FORNECEDORA, representada neste ato pela Sr^a. Fernanda Regina Santiago Marinho, cédula de identidade n.º 020.249.200-5 DETRAN/RJ, CPF: 104.731.557-29, lavram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar n. 123/2006, Decreto Municipal n.º 8.368 de 23 de janeiro de 2024, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O Objeto da presente Ata de Registro de Preços é a Provável **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET E LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO, SOB DEMANDA, PARA EVENTOS E CERIMÔNIAS A SEREM REALIZADAS E PELAS COORDENAÇÕES DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES**, conforme especificações constantes no Termo de Referência (anexo XI do edital).

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	ALMOÇO	SERVIÇO	1025
2	CAFÉ DA MANHÃ	SERVIÇO	5860
3	COQUETEL	SERVIÇO	7930
4	EVENTOS INFANTIS	SERVIÇO	2228
5	LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA EVENTOS	SERVIÇO	13
6	BUFFET PARA EVENTOS	SERVIÇO	510
7	COFFEE BREAK	SERVIÇO	960

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, nos termos e especificações definidas no Termo de Referência (anexo XI do edital) e na Proposta de Preços.



Parágrafo primeiro: A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade da Secretaria Requisitante e de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quarta.

Parágrafo segundo: a lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação do(s) item(s) registrado(s), facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Parágrafo terceiro: a Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada no Diário Oficial do Município e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O **ÓRGÃO GERENCIADOR** desta Ata de Registro de Preços é o Município de Paty do Alferes/RJ.

Parágrafo primeiro: A Ata de Registro de Preços poderá ser aderida por quaisquer órgãos ou entidade do Estado e Município (s), que não tenha (m) participado do certame licitatório, ora denominado (s) **ÓRGÃO (S) ADERENTE (S)**.

CLÁUSULA QUARTA: DO QUANTITATIVO

O quantitativo decorrente da contratação pelos **ÓRGÃOS ADERENTES** não ultrapassará, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item da ata de registro de preços e nem poderá exceder, por **ÓRGÃO ADERENTE**, a 50% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório, registrados na Ata de Registro de Preços para o **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARA ORGÃOS PARTICIPANTES**.

Parágrafo primeiro: O quantitativo do(s) item(s) indicado(s) no Termo de Referência (anexo XI do Edital) é (são) meramente estimativo(s) e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Parágrafo segundo: é vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA: DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

O serviço deverá ser prestado no dia, horário, prazo e local informado pela **CONTRATANTE**, após o recebimento da nota de empenho e/ou assinatura do contrato, conforme Termo de Referência, na cidade de Paty do Alferes, sem qualquer custo para esta em relação à produção, transporte e distribuição.

Parágrafo primeiro: A **CONTRATADA** deverá disponibilizar ainda, todos os insumos, talheres, louças, copos, guardanapos, toalhas, todos os materiais e equipamentos necessários para prestação do serviço, nos locais definidos pela **CONTRATANTE** e/ou disponibilizados pela

Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.950.00

Telefax: (24) - 2485.1234 - Ramal 2097 - e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br



CONTRATADA.

Parágrafo segundo: O local disponibilizado para a **CONTRATANTE** à realização dos eventos, reuniões e palestras, quando solicitado, deverá comportar mínimo de 200 (duzentas) pessoas.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

O preço registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, cujos valores estão reunidos na Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro: O preço englobará todas as despesas relativas ao objeto do contratado, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

Parágrafo segundo: O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do material registrado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as negociações junto aos fornecedores.

Parágrafo terceiro: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo quarto: Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo quinto: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo sexto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **FORNECEDOR**, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** observará o disposto no art. 27, do Decreto nº 8.368/2024.

Parágrafo sétimo: Não havendo êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contados a partir da data



de assinatura, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme previsto no artigo 84 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão por conta do próprio **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

CLÁUSULA NONA: CONTRATAÇÃO PELO ÓRGÃO GERENCIADOR

Compete ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro: a contratação realizada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** será formalizada por instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar.

Parágrafo segundo: o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

O objeto do contrato será recebido da seguinte forma:

- a)** provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 15 (quinze) dias;
- b)** definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias.

Parágrafo primeiro: as condições de fornecimento devem ser executadas fielmente, de acordo com os termos do instrumento convocatório, do Edital e seus anexos, e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial do objeto.

Parágrafo segundo: a execução será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do **CONTRATANTE** especialmente designado(s) pelo órgão contratante conforme ato de nomeação, no momento oportuno da contratação do objeto.

Parágrafo terceiro: o objeto será recebido em tantas parcelas quantas forem às relativas ao do pagamento.

Parágrafo quarto: o recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.



Parágrafo quinto: o material cujo padrão de qualidade e desempenho esteja em desacordo com a especificação do Edital e da Proposta de Preços será recusado pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à sua regularização. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo sexto: o fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo sétimo: a instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, de acordo com as contratações realizadas, considerando a quantidade e valor do item adquirido.

Parágrafo primeiro: O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA**, mediante adimplemento do cumprimento com a entrega do serviço, devidamente atestada pelo (s) agente (s) competente (s) e diretamente na conta corrente, devendo a **CONTRATADA** fornecer dados como: nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente, de titularidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal/fatura, para pagamento ao Município de Paty do Alferes, acompanhada da documentação de comprovação de Regularidade Fiscal.

Parágrafo terceiro: Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com a competente Nota Fiscal – DMS, a ser exigido dos prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município, na forma da legislação vigente.

– Para o devido cumprimento do acima exposto, a **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal, a cada serviço prestado.

Parágrafo quarto: Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo quinto: Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido será de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS ADERENTES NA QUALIDADE DE CONTRATANTES

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e **ÓRGÃOS ADERENTES**, na qualidade de **Contratantes**:

- a) efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas no Edital para Registro de Preços, Termo de Referência (anexo XI do Edital), Proposta de Preços (anexo XIII do Edital) e Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços (Anexo IX do edital).
- b) entregar ao Fornecedor documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente instrumento;
- c) exercer a fiscalização da execução do objeto;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

- a) gerenciar a ata de registro de preços;
- b) acompanhar constantemente a flutuação dos preços no mercado de modo a manter a vantajosidade;
- c) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- d) gerir os pedidos de adesão dos **Órgãos Aderentes** da Ata de Registro de Preços e orientá-los.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

Constituem obrigações do Fornecedor:

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com o especificado no Edital e seus anexos;
- b) entregar/executar o objeto sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) manter em estoque um mínimo de materiais necessários à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeito ou incorreções resultantes do execução irregular ou do fornecimento em desconformidade com as especificações contidas no Termo de Referência;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros;



g) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

h) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

Parágrafo único: não será admitida justificativa de atraso da entrega/execução do objeto adquirido que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelo (s) fornecedor (es) do licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE

O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único: o cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d do *caput* será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO ADERENTE

O **ÓRGÃO ADERENTE** poderá aderir a Ata de Registro de Preços, desde que devidamente comprovada a vantagem em sua utilização por meio da realização de pesquisa de mercado.



Parágrafo primeiro: o fornecedor beneficiário não está obrigado a aceitar o fornecimento decorrente da adesão pelo **ÓRGÃO ADERENTE**.

Parágrafo segundo: desde que o fornecimento objeto da adesão não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o fornecedor poderá contratar com o **ÓRGÃO ADERENTE**.

Parágrafo terceiro: após a autorização do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o **ÓRGÃO ADERENTE** deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, devendo cumprir as atribuições inerentes e demais orientações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Parágrafo quarto: O **ÓRGÃO ADERENTE** deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

Parágrafo quinto: Compete ao **ÓRGÃO ADERENTE**:

- a) aceitar todas as condições fixadas na Ata de Registro de Preços;
- b) realizar os pagamentos relativos às suas contratações;
- c) os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas;
- d) a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo informá-las ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Parágrafo sexto: O **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá zelar para que o quantitativo total das contratações pelo(s) **ÓRGÃO(s) ADERENTE(s)** observando-se o limite fixado no **parágrafo segundo**, da **cláusula quarta**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços/Contrato, o retardamento da entrega/execução do objeto ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) Advertência;
- b) multa administrativa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro: a sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da infração cometida.



Parágrafo segundo: quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

Parágrafo terceiro: a imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, podendo ser aplicado pela **AUTORIDADE COMPETENTE, com poderes para decidir na Administração Pública.**

Parágrafo quarto: ressalvada a hipótese descrita no parágrafo quarto cabe ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo quinto: a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput* da **cláusula décima nona**, serão impostas pela **AUTORIDADE COMPETENTE, com poderes para decidir na Administração Pública.**

Parágrafo sexto: a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista na alínea c, do *caput* da **cláusula décima nona**, será imposta pelo Ordenador de Despesa.

Parágrafo sétimo: a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput* da **cláusula décima nona**, é de competência exclusiva da **Exmo Sr. Prefeito.**

Parágrafo oitavo: a multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput* da **cláusula décima nona**:

- a) não excederá, em seu total, 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

Parágrafo nono: o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput* da **cláusula décima nona**:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 03 (três) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

Parágrafo décimo: a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput* da **cláusula vigésima**, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo décimo primeiro: é admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;



- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo décimo segundo: o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da Ata, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral da Ata pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

Parágrafo décimo terceiro: a aplicação da multa de mora não exclui a possibilidade da Administração promover a extinção unilateral da Ata de Registro de Preços, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo décimo quarto: a aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, observando-se os seguintes preceitos:

- a) ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia;
- b) a intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa;
- c) a defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput* da **cláusula décima nona**, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do mesmo dispositivo;
- d) será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela Autoridade Competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo décimo quinto: a recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total da Ata, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

Parágrafo décimo sexto: as penalidades previstas na cláusula vigésima também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

Parágrafo décimo sétimo: os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de impedimento contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão



impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Paty do Alferes/RJ, enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

Parágrafo décimo oitavo: penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** no Cadastro de Fornecedores da PMPA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(o) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA DIVULGAÇÃO

A divulgação da Ata de Registro de Preços será no Diário Oficial do Município e no portal da internet www.patydoalferes.rj.gov.br.

Integram esta Ata o Relatório de Itens ganhos por prestador de serviços.

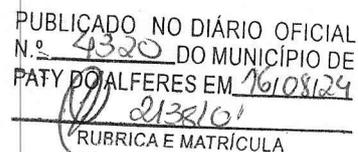
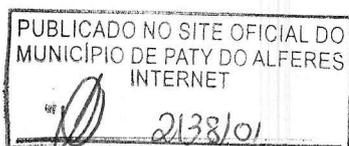
Paty do Alferes, 16 de Agosto de 2024.

Representante Legal do Município de Paty do Alferes

Prefeito Municipal

Empresa: ESSENCIAL BUFÊ LTDA

Nome do Representante legal





CONTRATO Nº /2024

Termo de Contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, com sede à Rua Coronel Manoel Bernardes, 157, Centro, Paty do Alferes/RJ, inscrito no CNPJ nº 31.844.889/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Eurico Pinheiro Bernardes Neto, brasileiro, solteiro, Administrador, residente e domiciliado a Rua Capitão Zenóbio da Costa, n.º 123 B – Centro - Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. n.º 0204885321 DIC/RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.º 101.339.427-59, denominado como **CONTRATANTE** e a empresa _____, situada na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por _____, portador da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____, resolvem celebrar o presente Contrato, em decorrência do resultado da licitação na modalidade **PREGÃO nº 027/2024**, com fundamento no **Processo Administrativo nº 1726/2024**, que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar n. 123/2006, Decreto Municipal nº 8.368/2024, além das demais disposições legais aplicáveis, aplicando-se a este contrato suas disposições, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O Objeto do presente Contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET E LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO, SOB DEMANDA, PARA EVENTOS E CERIMÔNIAS A SEREM REALIZADAS E PELAS COORDENAÇÕES DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES**, conforme especificações constantes no Termo de Referência (em anexo) e do instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

O serviço deverá ser prestado no dia, horário, prazo e local informado pela **CONTRATANTE**, após o recebimento da nota de empenho e/ou assinatura do contrato, conforme Termo de Referência, na cidade de Paty do Alferes, sem qualquer custo para esta em relação à produção, transporte e distribuição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar ainda, todos os insumos, talheres, louças, copos, guardanapos, toalhas, todos os materiais e equipamentos necessários para prestação do serviço, nos locais definidos pela **CONTRATANTE** e/ou disponibilizados pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O local disponibilizado para a **CONTRATANTE** à realização dos eventos, reuniões e palestras, quando solicitado, deverá comportar mínimo de 200 (duzentas) pessoas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de vigência do Contrato será de xx (xxxx) xxxxxx, contados a partir da data de assinatura, com posterior publicação no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes/RJ e no PNCP, conforme artigo 94, inciso I, da Lei Federal 14.133/21.

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais e consecutivos



períodos, de acordo com a necessidade do **CONTRATANTE**, na forma do art. 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes ao presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com o especificado no Edital e seus anexos;
- b) entregar/executar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete e seguro;
- c) manter em estoque um mínimo de material necessário à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar o Fiscal do contrato por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeito ou incorreções resultantes do execução irregular ou do fornecimento em desconformidade com as especificações contidas no Termo de Referência;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos ao **CONTRATANTE** ou terceiros.
- g) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- h) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à realização do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSOS	Nº EMPENHO
XX - XXXXXXXXXXXX	XX.XX.XX.XXX.XXXX.XXXX XXXXXXXXXXXX	XXXX	XX

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta



das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR DO CONTRATO:

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)

PARÁGRAFO ÚNICO - O contrato a ser celebrado poderá ter reajuste a cada 12 (doze) meses, tendo como data base vinculada à data do orçamento estimado da licitação, adotando como base o índice pela variação do INPC/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou outro índice que venha a substituí-lo, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato será acompanhado e fiscalizado pelo(a) servidor(a) xxxxxx, matrícula xxxx/xx, e o servidor(a) xxxxxx, matrícula xxxx/xx, especialmente designados pela autoridade competente, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto do contrato será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 15 (quinze dias);
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUARTO - A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão



da Administração.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA**, mediante adimplemento do cumprimento com a entrega do serviço, devidamente atestada pelo (s) agente (s) competente (s) e diretamente na conta corrente, devendo a **CONTRATADA** fornecer dados como: nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente, de titularidade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal/fatura, para pagamento ao Município de Paty do Alferes, acompanhada da documentação de comprovação de Regularidade Fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com a competente Nota Fiscal – DMS, a ser exigido dos prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município, na forma da legislação vigente.

– Para o devido cumprimento do acima exposto, a **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal, a cada serviço prestado.

PARÁGRAFO QUARTA - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO QUINTA - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido será de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser extinto nas situações constantes no artigo 137 da Lei 14.133/21, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.



PARÁGRAFO SEGUNDO - A declaração de extinção deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da assinatura com posterior publicação no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

- I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III - execução da garantia contratual para:
 - a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do Contrato, o retardamento da entrega/execução do objeto ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) Advertência;
- b) multa administrativa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da infração cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, devendo ser aplicada pela **autoridade competente** com poderes para decidir na Administração Pública:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas por **autoridade competente com poderes para decidir na Administração Pública**
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pelo **Ordenador de Despesa**;



c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do **Exm^o Senhor Prefeito**.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

- a) multa que não excederá, em seu total, 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

PARÁGRAFO QUINTO - O impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 03 (três) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o contratado faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

PARÁGRAFO SEXTO - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput* da **cláusula vigésima**, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

PARÁGRAFO OITAVO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO NONO - A aplicação da multa de mora não exclui a possibilidade da Administração promover a extinção unilateral do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para



a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de **10 (dez) dias**, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face do **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, será cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, principal do débito, dos juros de mora, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes/RJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.



PARÁGRAFO TERCEIRO - Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes/RJ e no PNCP, conforme artigo 94, inciso I, da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Paty do Alferes/RJ, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

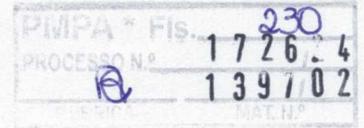
Paty do Alferes, de de 2024.

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Administração



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Buffet (Almoço, café da manhã, coquetel, eventos infantis, coffe break, outros eventos) e locação de espaço físico, sob demanda, para eventos e cerimônias a serem realizadas pelas coordenações das Secretarias participantes pelo período de 12 (doze) meses.

1.2. Especificação do produto/quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	SERVIÇOS DE BUFFET - ALMOÇO	Serviço	1.025
02	SERVIÇOS DE BUFFET - CAFÉ DA MANHÃ	Serviço	5.860
03	SERVIÇOS DE BUFFET - COQUETEL	Serviço	7.930
04	SERVIÇOS DE BUFFET - EVENTOS INFANTIS	Serviço	2.228
05	LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA EVENTOS - Aluguel de espaço para eventos de acordo com a capacidade mínima de 200 pessoas, incluindo mesas, cadeiras e toalhas em quantidade suficiente para atendimento.	Serviço	13
06	BUFFET PARA EVENTOS	Serviço	510
07	COFFE BREAK	Serviço	960

2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/PRORROGAÇÃO/REAJUSTE

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano (12 meses) e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso,



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Administração

PIMPA * Fis.	231
PROCESSO Nº	1726/4
RECURSO	139702

conforme previsto no art. 84 da lei 14.133/2021.

3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A pretendida contratação se faz necessária, tendo em vista que, as coordenações e a secretaria de saúde, realizam ao longo do ano festividades, campanhas, cursos, seminários, reuniões de Conferência de Saúde, Câmara Técnica, CIR Centro Sul e reuniões não planejadas em casos de emergência.
- 3.2. Os eventos do CAPS/RT tem por objetivo aumentar a interação social dos pacientes atendidos pelos programas de Saúde Mental do Município e seus familiares, promovendo assim maior desenvolvimento dos hábitos sociais e emocionais, e ao longo do ano realizam também cursos de aperfeiçoamento e seminários.
- 3.3. Tendo em vista que a Atenção básica e imunização visam o planejamento e a implementação de medidas de saúde pública para a proteção e prevenção da saúde da população, essas coordenações realizam ao longo do ano campanhas para os usuários cadastrados nos postos e cursos de especializações para os agentes e colaboradores.
- 3.4. Estes são alguns eventos que podem vir a acontecer no decorrer do ano: Curso Saúde com Agente, encerramento FUNRIO, confraternização enfermagem, Luta antimanicomial, festividades temáticas CAPS/RT, Setembro Amarelo, Conferência de Saúde, Reunião da CIR Centro Sul e festividades de encerramento das Unidades de Saúde e CAPS/RT entre outros.
- 3.5. A demanda para atendimento à Secretaria Municipal de Turismo justifica-se para a realização dos seus eventos, recepções, camarins e coffes breaks durante os próximos 12(doze) meses.
- 3.6. A contratação encontra justificativa diante da necessidade das diversas Secretarias realizarem reuniões de um modo geral, palestras, cursos, conferências municipais, treinamentos, capacitações, eventos, entre outras atividades necessárias para atender as políticas públicas de interesse do Município.



4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência. (Conforme elementos constantes no art. 18, § 1º da Lei 14.133/21).

4.2. Foi adotado o sistema de registro de preços por ser uma proposta personalizada para o objeto desejado. Esta solução apresenta muitas vantagens, pois atenderia diretamente às demandas, tendo em vista não ser possível prever com exatidão o quantitativo a ser solicitado pelas coordenações e administrativos das Secretarias.

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I – quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II – quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III – quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão, inclusive nas compras centralizadas;

IV – quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. A empresa contratada deverá disponibilizar produtos e serviços de alta qualidade; pessoal devidamente treinado e uniformizado; louças, talheres, travessas, guardanapos, mesas, toalhas e demais equipamentos necessários sempre de boa apresentação e em perfeito estado e, dentre outros requisitos a serem detalhados no corpo e nos anexos do Termo de Referência anexado a este ETP, deverão ser observados as seguintes condições para atendimento do objeto da demanda:



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Administração

PMPA * Fis.	233
PROCESSO Nº	172624
	139702
	MAT. Nº

- a). A empresa deverá cumprir rigorosamente as normas de Vigilância Sanitária;
- b). Deverá executar fielmente o objeto nas quantidades e prazos estabelecidos;
- c). Manter todos os aparelhos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso.
- d). A Contratada deverá disponibilizar todos os recursos materiais e humanos necessários ao completo atendimento do objeto da contratação.
- e). A Contratada deverá observar rigorosamente os critérios de higiene, segurança alimentar e boas práticas de preparo dos alimentos, além do uso de equipamentos individuais de higiene e segurança.

5.2. A Contratada deverá observar rigorosamente os critérios de higiene, segurança alimentar e boas práticas de preparo dos alimentos, além do uso de equipamentos individuais de higiene e segurança.

5.3. Cada cardápio deverá conter no mínimo os seguintes itens:

Café da manhã: café, leite, sucos (mínimo 2 sabores), pão, queijo, presunto, biscoitos e frutas diversificadas (mínimo 2 qualidades), bolos (mínimo 2 sabores), manteiga e achocolatado.

Almoço/jantar: arroz, feijão, carnes (02 tipos), massa (01 tipo), saladas variadas, refrigerantes e sobremesa.

Coquetel: salgados variados, sucos (2 sabores), água e refrigerante.

Buffet infantil: cachorro-quente, pipoca doce e salgada, algodão-doce, bolo doce, refrigerantes, sucos (2 sabores), água e refrigerante.

Coffee break: mini sanduíches (queijo e presunto), café quente, leite quente, água quente, 02 tipos de chás, 02 tipos de bolo (fatiados), água mineral sem gás, sucos variados, refrigerantes variados, água saborizada, 02 tipo de frutas da estação cortadas ou acondicionadas em porções individuais, 02 tipos de biscoitos (doce e salgado), torradas, requeijão, geléia

incluir: garrafas térmicas para acondicionamento de bebidas quentes, copos de 200ml em vidro e xícaras em porcelana e/ou cerâmica de até 200ml, guardanapos, talheres descartáveis, até 03 toalhas de mesa pretas limpas e em perfeito estado de conservação



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Administração

PMPA - Fis.	234
PROCESSO Nº	1726-4
	139/02

(medida mínima 1,40 cm x 1,40 cm). saches de açúcar, adoçantes, colher mexedora descartável para café, 02 caixas térmicas.

buffet para evento: pão a metro (sanduíche) cortado, mini hambúrguer (pão, carne, tomate e alface), mini salgados (assados e fritos), bolo fatiado, água mineral sem gás, suco (laranja, maracujá, manga, uva, goiaba), café quente, tabua de frios, refrigerante, 02 tipos de frutas da estação cortadas ou acondicionadas em porções individuais, torradas, 01 tipo de geléia, 01 tipo de pastinha (tomate seco, berinjela, azeitona, alho).

incluir: garrafa térmica para acondicionamento de bebidas quentes, copos de 200ml em vidro e xícaras em porcelana e/ou cerâmica de ate 200ml, guardanapos, talheres descartáveis, ate 03 toalhas de mesa pretas limpas e em perfeito estado de conservação (medida mínima 1,40 cm x 1,40 cm), saches de açúcar, adoçantes, colher mexedora, descartável para café, 02 caixas térmicas (mínimo 60 litros) com gelo filtrado, bandejas necessárias para alocação dos alimentos a serem servidos.

5.4. Todos os gêneros alimentícios, condimentos ou quaisquer outros componentes utilizados na elaboração dos lanches (Almoço, Café da manhã, Coquetel, Buffet infantil) deverão ser, obrigatoriamente, de boa qualidade, estar no prazo de validade e em perfeitas condições de conservação, higiene e apresentação. O serviço deverá ser prestado na cidade de Paty do Alferes, sem qualquer custo para esta Administração, em relação à produção, transporte, de pessoal e quaisquer outros encargos decorrentes da prestação do serviço.

5.5. Os utensílios como, talheres, louças, copos, bandejas acrílicas ou de papelão laminado na cor prata, guardanapos de papel, paliteiro, toalhas de mesa, jarras de vidro, copos descartáveis, mexedor plástico para café (colherinha descartável) e outros necessários para a boa execução dos serviços deverão ser fornecidos pela contratada.

5.6. A contratada deverá ter disponibilidade de espaço próprio ou alugado, disponibilizado a realização de eventos, que comporte no mínimo 200 pessoas, com instalações e higiene em perfeito estado de uso, assegurando ao contratante, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar as instalações e/ou comunicar a vigilância Sanitária as irregularidades comprovadas.

O local a ser fornecido pela contratada deverá ser no município de Paty de Alferes.



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Administração

PIMPA * FIS.	235
PROCESSO N.º	1726.4
	139702

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Para fins de contratação, esta Equipe de Planejamento entende que a empresa deverá possuir as seguintes comprovações:

6.1.1. Alvará de Licença Sanitária de titularidade da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal, exigível para todos os itens.

6.1.2. Em caso do Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) vencido, será aceito protocolo de revalidação, desde que a Vigilância Sanitária competente pela expedição do documento (municipal ou estadual) confira validade legal ao documento. Para tanto, deverá a empresa licitante apresentar cópia autenticada e legível da solicitação (protocolo) de revalidação, acompanhada da cópia da Licença Sanitária vencida.

6.1.3. Comprovar por meio de Alvará de Funcionamento que mantém em plena atividade, estabelecimento comercial para a prestação do serviço.

6.2. Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os materiais ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação.

7. ENTREGA E CRITÉRIOS DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

SAÚDE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EDUCAÇÃO, SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO

7.1. O serviço solicitado deverá ser prestado nos locais definidos pela CONTRATANTE, à época da solicitação, na cidade de Paty do Alferes, sem qualquer custo para esta em relação à produção, transporte e distribuição de todo material necessário para execução do serviço.



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Administração

PMPA * Fis	1726-4
PROCESSO N°	139102
RUBRICA	
MAT. N°	

TURISMO

Expo Orquídeas – a priori na Secretaria de Turismo, Praça George Jacob Abdue,s/nº, Centro – Paty do Alferes/RJ
Reveillon– a priori na Secretaria de Turismo, Praça George Jacob Abdue,s/nº, Centro – Paty do Alferes/RJ
Carnaval– a priori na Secretaria de Turismo, Praça George Jacob Abdue,s/nº, Centro – Paty do Alferes/RJ
Reunião/fórum– local a definir pela Secretaria de Turismo
Seminário– local a definir pela Secretaria de Turismo
Seletiva festa do tomate - local a definir pela Secretaria de Turismo

CULTURA

Centro Cultural de Paty do Alferes, Praça Manoel Congo, s/nº - Centro, Paty do Alferes - RJ, 26950-000.

PATYPREVI

O objeto do contrato deverá ser prestado na sede do Paty Previ, situado na Rua Cel. Manoel Bernardes, 378, Centro, Paty Do Alferes.

7.2. Para eventos em espaço disponibilizado pela CONTRATANTE a prestação do serviço deverá ser realizada no prazo máximo de 07(sete) dias úteis, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pela Secretaria requisitante.

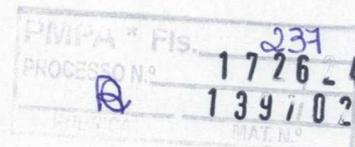
7.3. Para eventos em espaços disponibilizados pela CONTRATADA a prestação do serviço deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pela Secretaria requisitante.

7.4. O serviço deverá ser prestado no dia, horário e local determinado pela contratante.

7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e no Contrato, devendo ser substituídos e refeitos no mesmo dia, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades (base legal art. 140, § 1º).



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Administração



7.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato (conforme art. 140, § 2º).

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115, Lei 14.133/2021.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme § 5º do art. 115, da Lei 14.133/2021.

8.3. O cancelamento do registro do fornecedor poderá ocorrer por ocasião das hipóteses elencadas no art. 28 do Decreto Municipal n.º 8.368 de 23 de janeiro de 2024.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, total ou parcialmente, quando diante das hipóteses do art. 29 do Decreto Municipal n.º 8.368 de 23 de janeiro de 2024, desde que devidamente comprovadas e justificadas.

8.5. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço ajustado, conforme art. 26 do Decreto Municipal n.º 8.368 de 23 de janeiro de 2024.

8.6. Na hipótese de o preço do mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, na



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Administração

PMPA * Fis.	238
PROCESSO Nº	1726/4
	139702
PÚBLICA	

forma do art. 27 do Decreto Municipal n.º 8.368 de 23 de janeiro de 2024.

8.7. É cabível o remanejamento das quantidades registradas na ata de registro de preços pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do registro de preço, na forma do art. 30 do Decreto Municipal n.º 8.368 de 23 de janeiro de 2024.

8.8. De igual forma, é cabível, aos órgãos e as entidades da Administração Pública, durante a vigência da ata, aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes que fica condicionada à aceitação da adesão pelo fornecedor e aos limites expostos no art. 32 do Decreto Municipal n.º 8.368 de 23 de janeiro de 2024.

8.9. A empresa deverá prestar os serviços de modo eficiente e eficaz, prezando pela qualidade dos produtos usados na execução dos serviços.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133, de 2021, será designado representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, de conformidade com o art. 120 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.3. Os fiscais serão designados após cada contratação, devendo a coordenação solicitante indicar quem será o fiscal do serviço a ser prestado em atendimento a sua demanda.



10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura do serviço executado, observando-se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, em função do cumprimento do art. 141 da Lei 14.133/2021.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante emitir a Nota de Liquidação.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma PRESENCIAL (segundo Decreto nº 8.634/2024), com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

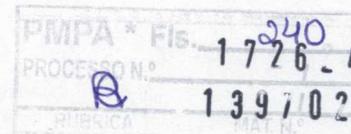
12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. Acerca do levantamento mercadológico afim de obter um valor estimado para a aquisição dos itens, cumpre inicialmente informar, ao menos a título ilustrativo, que a prefeitura de Paty do Alferes já adquiriu os itens 18345 por R\$ 11,00, 18346 por R\$ 8,00, 18347 por R\$ 9,00, 18349 por R\$ 5,00 e 19143 por R\$ 87,95 através do pregão eletrônico 110/2022, constante dos autos do processo nº 4391/22.

12.2. Atualmente, a fim de obter o valor estimado da presente aquisição dos itens solicitados a Secretaria Demandante (Saúde) anexou planilha com demonstrativo de valores registrados em outras localidades, conforme planilha abaixo:



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Administração



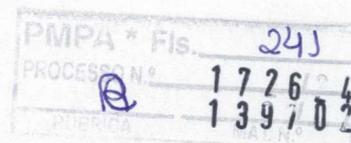
ITEM	CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA (PNCP)		PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - BA		SUP. REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DO CEARA		MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE		MÉDIA	
	valor un.	valor total	valor un.	valor total	valor un.	valor total	valor un.	valor total	un.	total
SERV DE BUFFET - ALMOÇO, POR PESSOA	R\$ 77,63	R\$ 31.828,30	R\$ 117,33	R\$ 48.105,30	-	-	-	-	R\$ 97,48	R\$ 15.972,82
SERV DE BUFFET - CAFÉ DA MANHÃ, POR PESSOA	R\$ 34,20	R\$ 19.511,10	R\$ 43,00	R\$ 24.510,00	-	-	-	-	R\$ 38,60	R\$ 9.777,05
SERV DE BUFFET - COQUETEL, POR PESSOA	R\$ 62,96	R\$ 27.702,40	-	-	R\$ 42,00	R\$ 18.480,00	-	-	R\$ 52,48	R\$ 23.091,20
SERV DE BUFFET - EVENTOS INFANTIS, POR PESSOA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA EVENTOS	-	-	-	-	-	-	R\$ 450,00	R\$ 2.700,00	R\$ 450,00	R\$ 2.700,00
TOTAL	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 638,56	R\$ 51.541,07

12.1. O custo estimado da contratação com o quantitativo e itens utilizados pela Secretaria de Saúde, baseado nos valores no último registro de preços deste serviço feito por essa prefeitura sob ata de registro de preços é de R\$ 26.813,60.

ITEM	UN. DE MEDIDA	VALOR	QUANT.	VALOR TOTAL
1- SERVIÇOS DE BUFFET - ALMOÇO, POR PESSOA, CONFORME TERMO REFERÊNCIA	PESSOA	R\$ 11,00	760	R\$ 8.360,00



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Administração

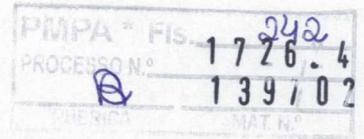


2- SERVIÇOS DE BUFFET - CAFÉ DA MANHÃ, POR PESSOA, CONFORME TERMO REFERÊNCIA	PESSOA	R\$ 8,00	960	R\$ 7.680,00
3- SERVIÇOS DE BUFFET - COQUETEL, POR PESSOA, CONFORME TERMO REFERÊNCIA	PESSOA	R\$ 9,00	770	R\$ 6.930,00
4- SERVIÇOS DE BUFFET - EVENTOS INFANTIS, POR PESSOA, CONFORME TERMO REFERÊNCIA	PESSOA	R\$ 5,00	628	R\$ 3.140,00
5- LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA EVENTOS Aluguel de espaço para eventos de acordo com a capacidade mínima de 200 pessoas, incluindo mesas, cadeiras e toalhas em quantidade suficiente para atendimento.	UNIDADE	R\$ 87,95	8	R\$ 703,60

- 12.2.** No mais, ampliada a pesquisa de preço pela divisão de compras e calculada conforme média dos preços obtidos, a contratação foi estimada em R\$ 48,12 para o item 01, R\$ 38,63 para o item 02, R\$ 29,33 para o item 03, R\$ 38,99 para o item 04, R\$ 882,19 para o item 05, R\$ 45,86 para o item 06 e R\$ 42,09 para o item 07, considerando a média das melhores propostas de contratações de outros órgãos públicos, atas de registro de preço e pesquisa direta com outros fornecedores.
- 12.3.** Assim, somada a estimativa de todas as secretarias participantes, conforme estudos e metodologia de cálculos aplicada por cada secretaria, o valor total estimado para o Certame Licitatório visando o Registro de Preços dos presentes itens é de R\$ 670.414,89.
- 12.4.** Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Administração



- 12.5. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 12.6. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 12.7. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- 12.8. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SAÚDE

SECRETARIA	FUNCIONAL	ELEMENTO DA DESPESA	RECURSO
Saúde	2029.0110.301.0012.2831	33.90.39	1600 APS
Saúde	2029.0110.305.0035.2313	33.90.39	1600 VIGI
Saúde	2029.0110.302.0011.2830	33.90.39	1632 CAPS

PATYPREVI

SECRETARIA	FUNCIONAL	ELEMENTO DA DESPESA	RECURSO
PATYPREVI	90.01.09.122,0028.2255	33.90.39	1800



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Administração



AS DEMAIS SECRETARIAS APRESENTARÃO NO MOMENTO DE CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO .

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Não há disposições gerais.

15. ANEXO(S) DO TERMO DE REFERÊNCIA

15.1. Não há anexos.

Paty do Alferes, 31 de Julho 2024.

Lindaura Cristina T. Nobre
Secretária de Administração
Mat. 1763/02



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DE ALFERES
GABINETE CHEFE DO PODER EXECUTIVO

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ADJUDICO E HOMOLOGO O RESULTADO DO SRP PREGÃO PRESENCIAL N ° 027/2024, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1726/2024, CUJO OBJETO É A PROVÁVEL **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET E LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO, SOB DEMANDA, PARA EVENTOS E CERIMÔNIAS A SEREM REALIZADAS E PELAS COORDENAÇÕES DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES**, PELA EMPRESA VENCEDORA:

- **ESSENCIAL BUFÊ LTDA-ME**, COM O VALOR TOTAL DE R\$ 490.025,00 (Quatrocentos e noventa mil e vinte e cinco reais).

TOTAL GERAL DA LICITAÇÃO: R\$ 490.025,00 (Quatrocentos e noventa mil e vinte e cinco reais).

PATY DO ALFERES, 16 DE AGOSTO DE 2024.


EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO SITE OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
INTERNET
 2138/01

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
N.º 4320 DO MUNICÍPIO DE
PATY DO ALFERES EM 16/08/24
 2138/01
RUBRICA E MATRÍCULA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES - PMPA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
DIVISAO DE LICITACAO E CONTRATOS

CNPJ: 31.844.889.0001-17
RUA SEBASTIÃO DE LACERDA
C.E.P.: 26950000 - RJ

Pregão Presencial
Nº 27/2024 - PR

Processo Adm. (PA): 1726/2024

Folha: 1/2

RELAÇÃO DOS ITENS GANHOS POR FORNECEDOR

				(em Reais R\$)		
	<u>Unid.</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Descto(%)</u>	<u>Preço Unitário</u>	<u>Total do Item</u>	
ESSENCIAL BUFÊ LTDA						
1.	96805 - SERVIÇOS DE BUFFET - ALMOÇO, POR PESSOA, CONFORME TERMO REFERENCIA - ARROZ, FEIJÃO, CARNES (2 TIPOS), MASSA (1 TIPO), SALADAS VARIADAS, REFRIGERANTES E SOBREMESA. MARCA:	SERVIÇO	1.025	94,34	37,00	37.925,00
2.	96806 - SERVIÇOS DE BUFFET - CAFÉ DA MANHÃ, POR PESSOA, CONFORME TERMO REFERENCIA - CAFÉ, LEITE, SUCOS (MÍNIMO 2 SABORES), PÃO, QUEIJO, PRESUNTO, BISCOITOS E FRUTAS DIVERSIFICADAS (MÍNIMO 2 QUALIDADES), BOLOS (MÍNIMO 2 SABORES), MANTEIGA E ACHOCOLATADO. MARCA:	SERVIÇO	5.860	78,14	25,00	146.500,00
3.	96807 - SERVIÇOS DE BUFFET - COQUETEL, POR PESSOA, CONFORME TERMO REFERENCIA - salgados variados, sucos (2 sabores), água e refrigerante. MARCA:	SERVIÇO	7.930	69,24	26,00	206.180,00
4.	96808 - SERVIÇOS DE BUFFET - EVENTOS INFANTIS, POR PESSOA, CONFORME TERMO REFERENCIA - CACHORRO-QUENTE, PIPOCA DOCE E SALGADA, ALGODÃO-DOCE, BOLO DOCE, REFRIGERANTES, SUCOS (2 SABORES), ÁGUA E REFRIGERANTE MARCA:	SERVIÇO	2.228	91,69	25,00	55.700,00
5.	96809 - LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA EVENTOS - ALUGUEL DE ESPAÇO PARA EVENTOS COM A CAPACIDADE MÍNIMA DE 200 PESSOAS, INCLUINDO MESAS, CADEIRAS E TOALHAS EM QUANTIDADES SUFICIENTES PARA ATENDIMENTO. MARCA:	SERVIÇO	13	99,28	370,00	4.810,00

PATY DO ALFERES, 16 de Agosto de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES - PMPA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
DIVISAO DE LICITACAO E CONTRATOS

CNPJ: 31.844.889.0001-17
RUA SEBASTIÃO DE LACERDA
C.E.P.: 26950000 - RJ

Pregão Presencial
Nº 27/2024 - PR

Processo Adm. (PA): 1726/2024

Folha: 2/2

RELAÇÃO DOS ITENS GANHOS POR FORNECEDOR

				(em Reais R\$)	
	Unid.	Quantidade	Descto(%)	Preço Unitário	Total do Item
ESSENCIAL BUFÊ LTDA					
6. 96810 - BUFFET PARA EVENTO - PÃO A METRO (SANDUÍCHE) CORTADO, MINI HAMBÚRGUER (PÃO, CARNE, TOMATE E ALFACE), MINI SALGADOS (ASSADOS E FRITOS), BOLO FATIADO, ÁGUA MINERAL SEM GÁS, SUÇO (LARANJA, MARACUJÁ, MANGA, UVA, GOIABA), CAFÉ QUENTE, TÁBUA DE FRIOS, REFRIGERANTE, 02 TIPOS DE FRUTAS DA ESTAÇÃO CORTADAS OU ACONDICIONADAS EM PORÇÕES INDIVIDUAIS, TORRADAS, 01 TIPO DE GELÉIA, 01 TIPO DE PASTINHA (TOMATE SECO, BERINGELA, AZEITONA, ALHO). INCLUIR: GARRAFA TÉRMICA PARA ACONDICIONAMENTO DE BEBIDAS QUENTES, COPOS DE 200ML EM VIDRO E XÍCARAS EM PORCELANA E/OU CERÂMICA DE ATÉ 200ML, GUARDANAPOS, TALHERES DESCARTÁVEIS, ATÉ 03 TOALHAS DE MESA PRETAS LIMPAS E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO (MEDIDA MÍNIMA 1,40 CM X 1,40 CM), SACHES DE AÇUCAR, ADOÇANTES, COLHER MEXEDORA DESCARTÁVEL PARA CAFÉ, 02 CAIXAS TÉRMICAS (MÍNIMO 60 LITROS) COM GELO FILTRADO, BANDEJAS NECESSÁRIAS PARA ALOCAÇÃO DOS ALIMENTOS A SEREM SERVIDOS. MARCA:	SERVIÇO	510	97,48	33,00	16.830,00
7. 96811 - COFFEE BREAK - MINI SANDUICHES (QUEIJO E PRESUNTO), CAFÉ QUENTE, LEITE QUENTE, ÁGUA QUENTE, 02 TIPOS DE CHÁS, 02 TIPOS DE BOLO (FATIADOS), ÁGUA MINERAL SEM GÁS, SUCOS VARIADOS, REFRIGERANTES VARIADOS, ÁGUA SABORIZADA, 02 TIPO DE FRUTAS DA ESTAÇÃO CORTADAS OU ACONDICIONADAS EM PORÇÕES INDIVIDUAIS, 02 TIPOS DE BISCOITOS (DOCE E SALGADO), TORRADAS, REQUEIJÃO, GELEIA. INCLUIR: GARRAFAS TÉRMICAS PARA ACONDICIONAMENTO DE BEBIDAS QUENTES, COPOS DE 200ML EM VIDRO E XÍCARAS EM PORCELANA E/OU CERÂMICA DE ATÉ 200ML, GUARDANAPOS, TALHERES DESCARTÁVEIS, ATÉ 03 TOALHAS DE MESA PRETAS LIMPAS E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO (MEDIDA MÍNIMA 1,40 CM X 1,40 CM), SACHES DE AÇUCAR, ADOÇANTES, COLHER MEXEDORA DESCARTÁVEL PARA CAFÉ, 02 CAIXAS TÉRMICAS (MÍNIMO 50 LITROS) COM GELO FILTRADO, BANDEJAS NECESSÁRIAS PARA ALOCAÇÃO DOS ALIMENTOS A SEREM SERVIDOS. MARCA:	SERVIÇO	960	96,70	23,00	22.080,00
				Total do Fornecedor:	490.025,00
				Total Geral:	490.025,00

PATY DO ALFERES, 16 de Agosto de 2024